

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/07/2024 | Edição: 126 | Seção: 1 | Página: 231

Órgão: Ministério da Previdência Social/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria de Normas

PORTARIA PREVIC Nº 563, DE 1º DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a segmentação das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) para fins de supervisão, fiscalização e proporcionalidade regulatória e atualiza a lista para o exercício de 2025.

O DIRETOR DE NORMAS DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e considerando o disposto no inciso III do art. 78 da Portaria MF nº 529, de 8 de dezembro de 2017, e no art. 4º da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios sobre a segmentação das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) para fins de supervisão, fiscalização e proporcionalidade regulatória, considerando porte e complexidade e atualiza a Lista de EFPC por quadrante de segmentação para o exercício de 2025.

Segmentos

Art. 2º As EFPC serão enquadradas, em decorrência da soma dos fatores de porte e de complexidade, em um dos seguintes segmentos:

- I - Segmento 1 (S1);
- II - Segmento 2 (S2);
- III - Segmento 3 (S3); ou
- IV - Segmento 4 (S4).

Critério de porte

Art. 3º Para determinação do fator de porte da EFPC, será utilizada a razão entre a soma das provisões matemáticas de seus planos de benefícios e o total das provisões matemáticas de todas as EFPC e será atribuída a nota:

- I - 4 quando a razão for superior a 1,5%;
- II - 3 quando a razão ficar entre a 0,2% e 1,5%;
- III - 2 quando a razão ficar entre a 0,05% e 0,2%; ou
- IV - 1 quando a razão ficar entre a 0,01% e 0,05%.

Critérios de complexidade

Art. 4º Para a determinação da complexidade da EFPC, serão utilizadas a média ponderada dos 5 critérios descritos abaixo:

I - número total de participantes e assistidos (população), sendo atribuída as notas em relação a população total do sistema:

- a) nota 1 para as entidades com população no primeiro quartil;
- b) nota 2 para as entidades com população no segundo quartil;
- c) nota 3 para as entidades com população no terceiro quartil; ou



d) nota 4 para as entidades com população no quarto quartil.

II - número de patrocinadores, sendo atribuída as notas em relação ao número total de patrocinadores no sistema:

a) nota 1 para as entidades que possuam a quantidade de patrocinadores no primeiro quartil;

b) nota 2 para as entidades que possuam a quantidade de patrocinadores no segundo quartil;

c) nota 3 para as entidades que possuam a quantidade de patrocinadores no terceiro quartil; ou

d) nota 4 para as entidades que possuam a quantidade de patrocinadores no quarto quartil.

III - número e modalidade de planos de benefícios, sendo a nota resultado da soma dos critérios apresentados abaixo:

a) adiciona-se 1 ponto à nota, se a entidade possui plano de benefício definido;

b) adiciona-se 1 ponto à nota, se a entidade possui plano de contribuição variável;

c) adiciona-se 1 ponto à nota, se a entidade possui plano de contribuição definida; e

d) adiciona-se 1 ponto à nota, se a entidade possui mais de 10 planos de benefícios.

IV - a razão entre o exigível contingencial e o ativo da EFPC, sendo atribuída as notas abaixo em relação a todo sistema:

a) nota 1 para as entidades em que o valor da razão entre o exigível contingencial sobre o ativo da EFPC esteja no primeiro quartil;

b) nota 2 para as entidades em que o valor da razão entre o exigível contingencial sobre o ativo da EFPC esteja no segundo quartil;

c) nota 3 para as entidades em que a razão entre o exigível contingencial sobre o ativo da EFPC esteja no terceiro quartil; ou

d) nota 4 para as entidades em que a razão entre o exigível contingencial sobre o ativo da EFPC esteja no quarto quartil.

V - valor do fluxo previdenciário da EFPC em relação ao somatório do fluxo previdenciário de todo o sistema, sendo atribuída as notas abaixo:

a) nota 1 para as entidades em que o fluxo previdenciário esteja no primeiro quartil;

b) nota 2 para as entidades em que o fluxo previdenciário esteja no segundo quartil;

c) nota 3 para as entidades em que o fluxo previdenciário esteja no terceiro quartil; ou

d) nota 4 para as entidades em que o fluxo previdenciário esteja no quarto quartil.

Art. 5º Para o cálculo da média ponderada do art. 4º, serão atribuídos os pesos listados abaixo:

I - peso 3 para o critério de número total de participantes e assistidos;

II - peso 2 para o critério de número de patrocinadores;

III - peso 1 para o critério de número e modalidade de planos de benefícios;

IV - peso 2 para o critério da razão entre o exigível contingencial sobre o ativo da EFPC; e

V - peso 2 para o critério do fluxo previdenciário.

Classificação das entidades

Art. 6º Para a classificação das entidades em cada segmento será realizada a soma da pontuação alcançada nos critérios de porte do art. 3º e a pontuação alcançada pela média ponderada dos critérios de complexidade do art. 4º.

Art. 7º Serão classificadas no segmento:

I - 1 (S1) as entidades com pontuação superior a 7;

II - 2 (S2) as entidades com pontuação superior a 5 e inferior ou igual a 7;

III - 3 (S3) as entidades com pontuação superior a 3 e inferior ou igual a 5; ou



IV - 4 (S4) as entidades com pontuação inferior ou igual a 3.

Publicação

Art. 8º O Anexo I, denominado Lista de EFPC por quadrante de segmentação - 2025, foi elaborado com base em informações consolidadas das EFPC relativas ao mês de dezembro de 2023.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Previc nº 960, de 25 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2023, edição nº 206, seção 1, página 118.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

ALCINEI CARDOSO RODRIGUES

ANEXO I

Lista de EFPC por quadrante de segmentação - 2025

Segmento	Sigla EFPC
S1	BANESPREV
	FORLUZ
	FUNCEF
	ITAU UNIBANCO
	PETROS
	POSTALIS
	PREVI/BB
	REAL GRANDEZA
	VALIA
	VIVEST
S2	BANRISUL/FBSS
	BB PREVIDENCIA
	BRASLIGHT
	BRF PREVIDÊNCIA
	CAPEF
	CBS
	CELOS
	CENTRUS
	CERES
	CIBRIUS
	CITIPREVI
	ECONOMUS
	ELETROS
	ELOS
	EMBRAER PREV
	ENERGISAPREV
	ENERPREV
	EQTPREV
	FACHESF
	FAMILIA PREVIDENCIA
	FAPES
	FATL
	FIBRA
	FIPECQ
	FUNBEP
	FUNDACAO COPEL
	FUNDACAO CORSAN
FUNDAÇÃO LIBERTAS	



	FUNEPP
	FUNPRESP-EXE
	FUNPRESP-JUD
	FUNSEJEM
	FUNSSSEST
	FUSAN
	FUSESC
	GERDAU
	IBM
	ICATUFMP
	IFM
	INFRAPREV
	METRUS
	MULTIBRA
	MULTIPENSIONS
	MULTIPREV
	NÉOS
	NUCLEOS
	OABPREV-SP
	PORTUS
	PRECE
	PREVDOW
	PREVIBAYER
	PREVIDÊNCIA USIMINAS
	PREVI-GM
	PREVINDUS
	PREVINORTE
	PREVISC
	QUANTA
	REFER
	REGIUS
	SABESPREV
	SANTANDERPREVI
	SAO BERNARDO
	SARAH PREVIDÊNCIA
	SERPROS
	SICOOB PREVI
	SISTEL
	SP-PREVCOM
	TELOS
	ULTRAPREV
	UNILEVERPREV
	VEXTY
	VISÃO PREV
	VIVA
	VWPP
	WEG
S3	ACEPREV
	AGROS
	ALCOA PREVI
	ALPAPREV
	AVONPREV



	BANDEPREV
	BANESES
	BASES
	BASF PC
	BOTICARIO PREV
	BRASILETROS
	BUNGEPREV
	CAPAF
	CAPESESP
	CARGILLPREV
	CARREFOURPREV
	CASANPREV
	CASFAM
	COMPESAPREV
	COMSHELL
	CP PREV
	CYAMPREV
	DESBAN
	ECOS
	ELETRA
	FABASA
	FACEB
	FAELCE
	FAPERS
	FASC
	FGV-PREVI
	FUNDAMBRAS
	FUNDIAGUA
	FUTURA II
	FUTURA PREV
	GEBSA-PREV
	IAJA
	INDUSPREVI
	INOVAR PREVIDENCIA
	INSTITUTO AMBEV
	ISBRE
	ITAUSAINDL
	JOHNSON
	JUSPREV
	KPMG PREV
	MAIS FUTURO
	MAIS VIDA PREV
	MARCOPREV
	MAUA PREV
	MBPREV
	MSD PREV
	MULTICOOP
	MULTIPLA
	MÚTUOPREV
	OABPREV-MG
	OABPREV-PR
	OABPREV-RJ



	OABPREV-RS
	P&G PREV
	PFIZER PREV
	PLANEJAR
	PORTOPREV
	PREV PEPSICO
	PREVCOM-MG
	PREVCUMMINS
	PREVDATA
	PREVEME
	PREVEME II
	PREVHAB
	PREVI NOVARTIS
	PREVIBOSCH
	PREVICAT
	PREVICOKE
	PREVIDEXXONMOBIL
	PREVI-ERICSSON
	PREVIG
	PREVIHONDA
	PREVIM
	PREVIPLAN
	PREVIRB
	PREVI-SIEMENS
	PREVSAN
	PREVUNIAO
	PRHOSPER
	PROMON
	RAIZPREV
	RANDONPREV
	RJPREV
	RUMOS
	SAO FRANCISCO
	SAO RAFAEL
	SCPREV
	SEBRAE PREVIDENCIA
	SERGUS
	SIAS
	SUPREV
	SYNGENTA PREVI
	TOYOTA PREVI
	TRAMONTINAPREV
	VALUE PREV
	VIKINGPREV
S4	ACIPREV
	ALBAPREV
	ALEPEPREV
	ALPHA
	ALPREV
	ANABBPREV
	APCDPREV
	BOSCHPREV



CABEC
CAGEPREV
CAPITAL PREV
CAPITAL PREVIDÊNCIA
CAPOF
CARBOPREV
CARTAPREV
CAVA
CE-PREVCOM
CIASPREV
CIFRAO
CURITIBAPREV
DANAPREV
DATUSPREV
DERMINAS
DF-PREVICOM
ELANCO PREV
FAPECE
FAPIEB
FIOPREV
FPP
FUCAP
FUMPRESC
FUNCASAL
FUND. BRASILSAT
GASIU
GEIPREV
GOODYEAR
INERGUS
LILLYPREV
MERCERPREV
MM PREV
MONGERAL
MULTIBRA INSTITUIDOR
OABPREV-GO
OABPREVNORDESTE
OABPREV-SC
ORIU
POUPREV
PREVBEP
PREVCOM-BRC
PREVES
PREVICEL
PREVIK
PREVINOR
PREVIP
PREVISCANIA
PREVISTIHL
PREVNORDESTE
PREVSOMPO
PREVUNISUL
RBS PREV



	RECKITTPREV
	ROCHEPREV
	RS-PREV
	SBOTPREV
	SEGURIDADE
	SILIUS
	SOMUPP
	SUL PREVIDÊNCIA
	SUPRE
	TETRA PAK PREV
	TEXPREV
	UASPREV
	UNIPREVI
	UNISYS-PREVI
	VBPP
	VOITH PREV

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

